



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



ATO DECLARATÓRIO/CVM/SIN/Nº 990, DE 06 DE JULHO DE 1989.

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar BANCO ITAÚ S/A, CGC-60701190/0001-04, sob o nº ADM-FIN-038, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

Anderson da Costa Santos
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

preferenciais será sempre limitado ao máximo legal permitido.- **§ 30** - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão de vantagem de prioridade no reembolso do capital por seu valor, na hipótese de liquidação da Companhia e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.- **CAPÍTULO III - Assembléia Geral - Artigo 69** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro para os fins previstos em lei e no presente Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.- **§ Único** - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.- **Artigo 70** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.- **§ Único** - Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja administrador da Companhia ou advogado, ou ainda acionista da Sociedade, mediante mandato com poderes específicos, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade até a véspera da data marcada para a Assembléia Geral.- **CAPÍTULO IV - Da administração da Sociedade - Seção I - Conselho de Administração - Artigo 80** - A Sociedade terá um Conselho de Administração composto de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.- **Artigo 81** - O Presidente, eleito na forma estabelecida no artigo 80, indicará, na primeira reunião anual do Conselho, o seu substituto, sendo que os demais Conselheiros serão substituídos por acionistas indicados pelo Conselho.- **§ Único** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes na Sociedade, até a primeira assembléia geral, sendo que se a vacância for no maiororia dos cargos, a assembléia geral será convocada para proceder à eleição de novo Conselho.- **Artigo 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.- **Artigo 11** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as respectivas atas lavradas em livro próprio.- **Artigo 12** - Os membros do Conselho de Administração receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral de Acionistas.- **Artigo 13** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei: a) eleger a Diretoria e destituir Diretores; b) decidir sobre os planos operacionais da Sociedade; c) decidir sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Diretoria; d) escolher os auditores independentes; e) decidir sobre a criação ou extinção de sucursais e filiais da Sociedade, cujos atos serão praticados pela Diretoria; f) observar e fazer observar os "Acordos de Acionistas", estabelecidos na forma da lei e arquivados na sede social; g) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, o Estatuto social e deliberar nos casos omissos; h) autorizar a alienação de bens móveis e a constituição de ônus reais; i) autorizar, previamente, a Diretoria a praticar quaisquer atos que ultrapassem seus poderes de gestão; j) decidir sobre participações relevantes em outras sociedades; l) elaborar o Relatório de Administração referente a cada exercício financeiro da Sociedade; m) convocar as assembléias gerais.- **§ Único** - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter geral ou especial a qualquer dos membros da Diretoria, poderes não conflitantes com as atribuições e competências privativas estabelecidas neste Estatuto.- **Seção II - Diretoria - Artigo 14** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo, três (3), e, no máximo, cinco (5) membros, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, acionista ou não, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial, um Diretor de Operações, estes obrigatoriamente, e Diretores sem designação especial.- **Artigo 15** - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.- **§ 1º** - Além dos poderes e atribuições previstos em lei e ressalvados os poderes específicos do Diretor Superintendente, do Diretor Comercial e do Diretor de Operações, adiante previstos, compete à Diretoria: a) praticar e executar todos os atos de administração da Sociedade; b) executar as determinações do Conselho de Administração; c) nomear procuradores com específicos poderes, observados os preceitos legais; d) aplicar os fundos sociais; e) alisar bens móveis da Sociedade; f) exercer as demais atribuições definidas na estrutura administrativa da Sociedade; **§ 2º** - Os membros da Diretoria terão representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhes executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, e as decisões tomadas em reunião da Diretoria.- **Artigo 16** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e os seus atos praticados por 2 (dois) Diretores, ressalvado o disposto nos seguintes artigos.- **Artigo 17** - A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive perante a repartição fiscalizadora de suas operações e outras quaisquer repartições públicas, caberá ao Diretor que para tal fim for designado pelo Conselho de Administração.- **Artigo 18** - No caso de vacância de cargo da Diretoria o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.- **Artigo 19** - No caso de impedimento ou faltas ocasionais de qualquer membro da Diretoria por mais de 90 (noventa) dias, será designado pelo Conselho de Administração um substituto, dentre acionistas ou não, que exercerá o cargo, como substituto temporário, durante todo o tempo da falta ou do impedimento.- **Artigo 20** - A Diretoria receberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral e distribuída pelo Conselho de Administração.- **Artigo 21** - Ao Diretor Superintendente compete, especificamente: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - dirigir os negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos da Diretoria; III - tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria, ad-referendum desta; IV - as gestões econômicas e financeiras; V - designar os substitutos eventuais dos demais Diretores nas suas faltas e impedimentos ocasionais, respeitado o disposto nos artigos 22, 23 e 24.- **Artigo 22** - Ao Diretor Comercial compete, especificamente: I - as gestões comerciais; II - a substituição do Diretor Superintendente, nas suas faltas e impedimentos ocasionais.- **Artigo 23** - Ao Diretor de Operações compete, especificamente: I - as gestões técnicas e mercadológicas; II - a previsão e o planejamento das operações sociais; III - a substituição do Diretor Comercial, nas suas faltas e impedimentos ocasionais.- **Artigo 24** - Aos demais Diretores caberão as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.- **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 25** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral nos casos previstos na legislação em vigor.- **§ Único** - o funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.- **CAPÍTULO VI - Exercício Financeiro - Artigo 26** - Do resultado do exercício, verificado anualmente, retirar-se-á o necessário para: I - absorção de eventuais prejuízos acumulados; 2 - provisão para pagamento do Imposto de Renda.- **Artigo 27** - Do lucro líquido resultante, serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, e, do saldo verificado, depois dos reajustes determinados pela legislação vigente, serão tirados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas.- **Artigo 28** - O saldo final terá destinação que a Assembléia Geral determinar, observadas as prescrições legais.- **Artigo 29** - A Sociedade poderá distribuir a seus acionistas dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, distribuição essa que deverá ser por deliberação do Conselho de Administração.- **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais - Artigo 30** - O exercício financeiro terá a duração de um ano e se encerrará em 31

de dezembro.- **Artigo 31** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.- **Artigo 32** - A Sociedade poderá estipular seguros de vida e/ou de acidentes pessoais.-

403 - 12/07/89 - NCz\$ 1.016,40)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 989, DE 06 DE JULHO DE 1989
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar GABRIEL ABEL LINGER, CPF nº 018387847-72, sob o nº ADM-PF-093, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

404 - 04-07-89 - NCz\$ 54,80)

ATO DECLARATÓRIO Nº 990, DE 06 DE JULHO DE 1989
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar BANCO ITAÚ S/A, CGC-60701190/0001-04, sob o nº ADM-FIN-038, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

(Guia nº 770 - 27-06-89 - NCz\$ 54,80)

ATO DECLARATÓRIO Nº 991, DE 06 DE JULHO DE 1989
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar ALFREDO EGYDIO SETUBAL, CPF nº 014414218-07, sob o nº ADM-PF-094, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

(Guia nº 771 - 27-06-89 - NCz\$ 54,80)

ATO DECLARATÓRIO Nº 992, DE 06 DE JULHO DE 1989
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar SERGIO BURROWS RAPOSO, CPF nº 022675787-00, sob o nº ADM-PF-095, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

(Guia nº 750 - 15-06-89 - NCz\$ 54,80)

ATO DECLARATÓRIO Nº 993, DE 06 DE JULHO DE 1989
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar ANGELO FRANCHINI NETO, CPF nº 493451928-91, sob o nº ADM-PF-096, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

(Guia nº 746 - 14-06-89 - NCz\$ 54,80)

ATO DECLARATÓRIO Nº 994, DE 06 DE JULHO DE 1989
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar MERIDIONAL - BANCO DE INVESTIMENTO S/A, CGC nº 43144112/0001-29, sob o nº ADM-FIN-039, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

(Guia nº 580 - 08-06-89 - NCz\$ 38,17)

ATO DECLARATÓRIO Nº 995, DE 06 DE JULHO DE 1989
O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar LORI FERRAZZO, CPF nº 070588020-68, sob o nº ADM-PF-097, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

(Guia nº 700 - 08-06-89 - NCz\$ 38,17)